

AUT 362/2015 Miguel da Costa
Pag 151/2015



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

28/10/2015

LEI Nº 6.101

De 03 de Agosto de 2015.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
MANUTENÇÃO DE UM PROFISSIONAL DA ÁREA
DE ENFERMAGEM, ENFERMEIRO OU TÉCNICO EM
ENFERMAGEM, NOS LOCAIS DE CONCURSO
PÚBLICO REALIZADO NO MUNICÍPIO DE
CAMPINA GRANDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de
Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica aos organizadores para realização de concurso público de qualquer
natureza, seleção para faculdades públicas, privadas, ENEM (Exame nacional de Ensino
Médio) obrigados, no Município de Campina Grande, a manter no mínimo um profissional da
área de enfermagem, enfermeiro ou técnico de enfermagem, para prestar primeiros socorros
em cada local das provas.

§ 1º - As organizadoras responsáveis dos concursos de que trata o "caput" deste
artigo deverão manter ao menos um dos referidos profissionais em atividade durante todo o
período das provas.

§ 2º - Os profissionais de que trata a presente Lei deverão receber pela realização dos
serviços o valor mínimo de um plantão, determinado pelo COREN/PB (Conselho Regional de
Enfermagem na Paraíba).

§ 3º - O atendimento pelos profissionais de que trata a presente Lei visará
prioritariamente o atendimento de emergência, não excluído, nos casos mais graves, o
encaminhamento e acompanhamento para unidade hospitalar com atendimento de primeiros
socorros ou similar que possua equipamentos adequados a situações emergenciais mais
complexas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Os institutos, empresas ou responsáveis legalmente pela realização dos concursos que descumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos as seguintes sanções:

I – notificação para cumprimento pelo PROCON;

II – multa de 100 (cem) vezes o maior valor cobrado para o candidato participar do concurso;

III – na reincidência da irregularidade, a empresa/instituto legalmente instituído para a aplicação do concurso fica proibida, durante 05 (cinco) anos, a realizar atividade de que trata esta Lei, no Município de Campina Grande-PB.

Art. 3º - Fica o PROCON Municipal responsável de fiscalizar a aplicação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal